

ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Cáceres

Rua General Osório, Esq. c/ Coronel José Dulce, s/nº - CEP: 78200-000
Fone: (65) 3223-1707 - Fax: 3223-6862 - Cáceres - MT

Site: www.camaracaceres.mt.gov.br

INTERESSADO: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 057, de 14 de outubro de 2019. Que "Autoriza a instalação de Lojas Francas no Município de Cáceres-MT, como mecanismo de desenvolvimento local e regional e dá outras providências."

PROTOCOLO N°: 2.914/2019.

DATA DA ENTRADA: 24/10/2019.

<i>Lido</i> NA SESSÃO DE: LIDO Na Sessão de: <u>29/10/2019</u>	VOTAÇÃO EM 1º TURNO/ TURNO ÚNICO:	VOTAÇÃO EM 2º TURNO:
---	--------------------------------------	-------------------------

DATA	COMISSÕES
	<input checked="" type="checkbox"/> Constituição, Justiça, Trabalho e Redação
	<input checked="" type="checkbox"/> Economia, Finanças e Planejamento
	<input type="checkbox"/> Saúde, Higiene e Promoção Social
	<input type="checkbox"/> Educação, Desportos, Cultura e Turismo
	<input type="checkbox"/> Transportes, Urbanismo, Serviços e Obras Públicas
	<input checked="" type="checkbox"/> Indústria, Comércio, Agropecuária e Meio Ambiente
	<input type="checkbox"/> Fiscalização e Controle
	<input type="checkbox"/> Especial
	<input type="checkbox"/> Mista

OBSERVAÇÕES:



LEITURA NA SESSÃO

29/10/19

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 1.105/2019-GP/PMC

Cáceres - MT, 18 de outubro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
VER. RUBENS MACEDO
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres
Nesta

Protocolo nº 12.343/2019, de 22/08/2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
Em 14 / 10 /2019
Horas 10:32 Sessão 2914
Ass. FB
Protocolo Externo

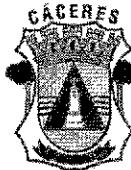
Senhor Presidente:

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Corte o Projeto de Lei nº 057, de 14/10/2019, que *Autoriza a instalação de Lojas Francas no Município de Cáceres-MT, como mecanismo de desenvolvimento local e regional e dá outras providências*, acompanhado de respectiva mensagem, em anexo.

Pela importância do Projeto de Lei em análise, esperamos contar com o apoio dessa Casa de Leis, ao tempo que solicitamos a Vossa Excelência e demais vereadores que deliberem e aprovem-no, nos termos do Regimento Interno dessa Casa, em caráter de **urgência urgentíssima**.

Ao ensejo, reafirmamos os votos de estima e consideração, extensivamente aos seus nobres Pares.

FRANCIS MARIS CRUZ
Prefeito de Cáceres



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 1.105/2019-GP/PMC - fls. 02

Mensagem relativa ao Projeto de Lei nº 057, de 14/10/2019

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cáceres - MT:
Senhores Vereadores:

Encaminhamos à consideração dessa ilustre Casa de Leis, a fim de que seja devidamente apreciado, o Projeto de Lei nº 057, de 14/10/2019, que *Autoriza a instalação de Lojas Francas no Município de Cáceres-MT, como mecanismo de desenvolvimento local e regional e dá outras providências, anexo.*

O presente projeto tem como objetivo a instalação de lojas francas, também conhecidas como free shops, no Município de Cáceres, e decorre da inclusão de nosso município, através da Portaria nº 1.080, de 24 de abril de 2019, do Ministério do Desenvolvimento Regional, na lista de cidades brasileiras por Estado constantes do Anexo à Portaria nº 213, de 19 de julho de 2016, que estabelece o conceito de “cidades-gêmeas” nacionais, os critérios adotados para essa definição e lista todas as cidades brasileiras que se enquadram nesta condição,. Sua edição visa permitir que a Receita Federal e demais organismos de fiscalização e regulamentação da legislação nas esferas federal e estadual, prospectem a instalação de Lojas Francas no território municipal, em consonância com as legislações existentes.

A Lei Federal nº 12.723, de 9 de outubro de 2012, que autorizou a instalação de lojas francas para a venda de mercadorias nacionais ou estrangeiras contra pagamento em moeda nacional ou estrangeira, prevê que a autorização poderá ser concedida às sedes de Municípios caracterizados como cidades- gêmeas de cidades estrangeiras na linha de fronteira do Brasil, a critério da autoridade competente.

Com isso, a Receita Federal, por meio da Portaria MF nº 307, de 17 de julho de 2015, regulou disposições gerais sobre a instalação das lojas francas, prevendo, ainda, um regime aduaneiro especial. Listou, também, as condições para a concessão deste regime aduaneiro especial, estabelecendo diversos requisitos e condições a serem atendidos, dentre eles a existência de lei municipal que autorize, em caráter geral, a instalação de lojas francas em seu território.

As zonas francas, entre as quais se incluem as áreas de livre comércio, têm como objetivo principal incrementar as atividades econômicas dos centros menos desenvolvidos, a partir de benefícios fiscais como isenção ou suspensão de tributos e facilidade de serviços aduaneiros. As áreas de livre comércio são criadas especialmente nas regiões fronteiriças, onde, devido a condições geográficas específicas, há maior facilidade na promoção do comércio com os países vizinhos.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

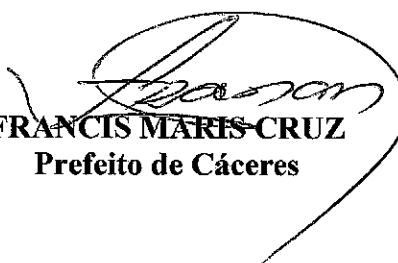
Ofício nº 1.105/2019-GP/PMC - fls. 03

O município de Cáceres, situado na região Centro-Sul do Estado de Mato Grosso e na microrregião do Alto Pantanal, é considerado cidade-gêmea com a boliviana San Matias. Nossa município, assim como a maior parte daqueles localizados em linha de fronteira internacional, vem sofrendo com a continuada falta de incentivos aos investimentos industriais e a permanente crise econômica que assola o país, agravando sua dependência e, por extensão, de toda a região, em relação aos setores primário e terciário, de ainda mais difícil situação, resultando em estagnação econômica, aumento do desemprego e crescimento do trabalho informal, com a economia sofrendo aguda falta de meio circulante.

Assim, a criação de uma área de livre comércio irá proporcionar um maior aporte de novos empregos e uma diversificada e crescente oferta de produtos, além de ensejar alternativas econômicas válidas para a absorção de mão-de-obra local, tendo, por certo, o condão de promover a industrialização e o desenvolvimento de toda a região, além de influenciar a criação de corredores de exportação, através de nosso porto fluvial.

Pelas razões acima expostas, de natureza política e econômica, visando atender às exigências do Ministério da Fazenda e considerando que a venda de produtos com isenção de impostos pretende atrair os turistas que estiverem em trânsito pelo Município, fomentando o desenvolvimento econômico, contribuindo para a geração de empregos e consolidando ainda mais o turismo local, pugnamos pela aprovação deste Projeto de Lei.

Aproveitamos o ensejo para manifestar a Vossas Excelências as expressões do nosso mais profundo respeito.


FRANCIS MARIS CRUZ
Prefeito de Cáceres



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI N° 057, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019

“Autoriza a instalação de Lojas Francas no Município de Cáceres-MT, como mecanismo de desenvolvimento local e regional e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovará e eu sancionarei a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a instalação de Lojas Francas ("free shops") no Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, conforme previsão do Decreto-Lei Federal nº 1.455, de 7 de abril de 1976, da Lei Federal nº 12.723, de 09 de outubro de 2012, da Portaria do Ministério da Fazenda nº 307, de 17 de julho de 2014, da Instrução Normativa da Receita Federal nº 1.799, de 16 de março de 2018 e alterações vigentes, para a comercialização de mercadorias nacionais e estrangeiras, contra pagamento em moeda nacional ou estrangeira e com a finalidade de potencializar o desenvolvimento local e regional.

Parágrafo Único O Município, que foi incluído na lista de cidades brasileiras constantes do Anexo à Portaria nº 213, de 19 de julho de 2016, do Ministério da Integração Nacional, através da Portaria nº 1.080, de 24 de abril de 2019, do Ministério do Desenvolvimento Regional, deverá observar os regramentos e diretrizes previstos na Lei Orgânica Municipal, no Código de Postura, no Código de Obras, Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo como princípios básicos para a instalação dos estabelecimentos comerciais denominados Lojas Francas, com estrita observância às normas vigentes para expedição de Alvará de Funcionamento.

Art. 2º Os produtos a serem comercializados nas lojas francas obedecerão ao regime aduaneiro especial de loja franca em fronteira terrestre, conforme previsto na Lei Federal nº 12.723, de 7 de outubro de 2012, e na regulamentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB).

Art. 3º O município constituirá por decreto do Chefe do Executivo, **Grupo Técnico** para trabalhar na elaboração de legislações e normatizações municipais específicas para a regulamentação das Lojas Francas, no que diz respeito ao horário comercial de funcionamento, alteração no zoneamento das localidades propícias para instalação, análise de projetos de grande porte que porventura surgirem no processo de implantação e demais providências necessárias.

§ 1º O **Grupo Técnico** autorizado no caput deste artigo, terá a seguinte composição mediante indicação de seus titulares:

- I – 02 (dois) representantes do Gabinete do Prefeito, sendo 01 (um) preferencialmente da Procuradoria Geral do Município;
- II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Fazenda;
- III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saneamento e Meio Ambiente;
- IV – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico;



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

V – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

VI – 01 (um) representante da ACEC – Associação Comercial e Empresarial de Cáceres;

VII – 01 (um) representante da FIEMT – Federação das Indústrias no Estado de Mato Grosso;

VIII – 01 (um) representante do Sindicato do Comércio Varejista de Cáceres;

§ 1º Caberá ao Prefeito Municipal, por meio de Portaria, a nomeação dos membros do Grupo Técnico.

§ 2º O Comitê terá a responsabilidade de planejar, propor e acompanhar a implantação de ações que tenham por finalidade o pleno e eficaz cumprimento das disposições previstas nesta Lei.

§ 3º O Grupo Técnico constituído, no desempenho de suas atividades, poderá convidar, para fins de atuação consultiva, representante(s) da Receita Federal do Brasil, da Secretaria de Estado da Fazenda, Receita Estadual de Mato Grosso e demais consultores necessários.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária do Gabinete do Prefeito Municipal, que coordenará a participação do município no processo de instalação das Lojas Francas.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, em 14 de outubro de 2019.


FRANCIS MARIS CRUZ
Prefeito Municipal de Cáceres



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI N° 057, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:

O presente projeto tem como objetivo a instalação de lojas francas, também conhecidas como *free shops*, no Município de Cáceres, e decorre da inclusão de nosso município, através da Portaria nº 1.080, de 24 de abril de 2019, do Ministério do Desenvolvimento Regional, na lista de cidades brasileiras por Estado constantes do Anexo à Portaria nº 213, de 19 de julho de 2016, que estabelece o conceito de “cidades-gêmeas” nacionais, os critérios adotados para essa definição e lista todas as cidades brasileiras que se enquadram nesta condição. Sua edição visa permitir que a Receita Federal e demais organismos de fiscalização e regulamentação da legislação nas esferas federal e estadual, prospectem a instalação de Lojas Francas no território municipal, em consonância com as legislações existentes.

A Lei Federal nº 12.723, de 9 de outubro de 2012, que autorizou a instalação de lojas francas para a venda de mercadorias nacionais ou estrangeiras contra pagamento em moeda nacional ou estrangeira, prevê que a autorização poderá ser concedida às sedes de Municípios caracterizados como cidades- gêmeas de cidades estrangeiras na linha de fronteira do Brasil, a critério da autoridade competente.

Com isso, a Receita Federal, por meio da Portaria MF nº 307, de 17 de julho de 2015, regulou disposições gerais sobre a instalação das lojas francas, prevendo, ainda, um regime aduaneiro especial. Listou, também, as condições para a concessão deste regime aduaneiro especial, estabelecendo diversos requisitos e condições a serem atendidos, *dentre eles a existência de lei municipal que autorize, em caráter geral, a instalação de lojas francas em seu território.*

As zonas francas, entre as quais se incluem as áreas de livre comércio, têm como objetivo principal incrementar as atividades econômicas dos centros menos desenvolvidos, a partir de benefícios fiscais como isenção ou suspensão de tributos e facilidade de serviços aduaneiros. As áreas de livre comércio são criadas especialmente nas regiões fronteiriças, onde, devido a condições geográficas específicas, há maior facilidade na promoção do comércio com os países vizinhos.

O município de Cáceres, situado na região Centro-Sul do Estado de Mato Grosso e na microrregião do Alto Pantanal, é considerado cidade-gêmea com a boliviana San Matias. Nosso município, assim como a maior parte daqueles localizados em linha de fronteira internacional, vem sofrendo com a continuada falta de incentivos aos investimentos industriais e a permanente crise econômica que assola o país, agravando sua dependência e, por extensão, de toda a região, em relação aos setores



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

primário e terciário, de ainda mais difícil situação, resultando em estagnação econômica, aumento do desemprego e crescimento do trabalho informal, com a economia sofrendo aguda falta de meio circulante.

Assim, a criação de uma área de livre comércio irá proporcionar um maior aporte de novos empregos e uma diversificada e crescente oferta de produtos, além de ensejar alternativas econômicas válidas para a absorção de mão-de-obra local, tendo, por certo, o condão de promover a industrialização e o desenvolvimento de toda a região, além de influenciar a criação de corredores de exportação, através de nosso porto fluvial.

Pelas razões acima expostas, de natureza política e econômica, visando atender às exigências do Ministério da Fazenda e considerando que a venda de produtos com isenção de impostos pretende atrair os turistas que estiverem em trânsito pelo Município, fomentando o desenvolvimento econômico, contribuindo para a geração de empregos e consolidando ainda mais o turismo local, pugnamos pela aprovação deste Projeto de Lei.

Atenciosamente,


FRANCIS MARIS CRUZ
Prefeito Municipal de Cáceres